



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 641, DE 2023**

(Apensado PL 3.709/2023)

Apresentação: 12/03/2024 19:06:57.770 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PL 641/2023

**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 e o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para incluir nas hipóteses de isenção do IPI, PIS/PASEP, COFINS e de importações nas operações de crédito de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados, para os servidores públicos e militares da segurança pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004 e o Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para incluir nas hipóteses de isenção do IPI, PIS/PASEP, COFINS e de importações nas operações de crédito de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados, para os servidores públicos e militares da segurança pública e dos oficiais de justiça, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido de um inciso XXXVIII com a seguinte redação:

“Art.7º.....  
XXXVIII - os veículos automotores nacionais e/ou importados quando destinados exclusivamente à aquisição pelos integrantes de órgãos referidos no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal, os agentes de segurança do sistema socioeducativo e dos oficiais de justiça, desde que concursados.  
.....” (NR).

Art. 3º A Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do art. 72-A com a seguinte redação:





## ARA DOS DEPUTADOS

### SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 12/03/2024 19:06:57.770 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PL 641/2023

SBT-A n.1

“Art. 72-A. Ficam isentas do IOF as operações de financeiras de aquisição de veículos automotores nacionais e/ou importados quando destinados exclusivamente para os integrantes de órgãos referidos no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal, os agentes de segurança do sistema socioeducativo e dos oficiais de justiça, desde que concursados.

.....” (NR).

Art. 4º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido de um inciso XXXVIII e com um parágrafo único com as seguintes redações:

“Art.28.....

.....  
XXXVIII – veículos automotores nacionais e/ou importados, destinados exclusivamente para os integrantes de órgãos referidos no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal, os agentes de segurança do sistema socioeducativo, desde que concursados e dos oficiais de justiça, desde que concursados, adquiridos com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X, XIII a XXXV e XXXVIII do caput.

.....” (NR).

Art. 5º O art. 15 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido de um inciso XIII com a seguinte redação:

“Art.15.....

.....  
XIII – aos veículos automotores nacionais e/ou importados quando destinados exclusivamente à aquisição pelos integrantes de órgãos referidos no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal, os agentes de segurança do sistema socioeducativo e dos oficiais de justiça, desde que concursados.

.....” (NR).



\* C D 2 4 3 1 9 8 6 1 0 9 0 0 \*



## ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 12/03/2024 19:06:57.770 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PL 641/2023

SBT-A n.1

**Art. 6º** As isenções tributárias referentes ao IPI, IOF, PIS, COFINS e de Importações a que se refere esta Lei dependerão de prévia verificação, pelo Departamento da Receita Federal, de que o adquirente possui os requisitos.

**Art. 7º** É vedada a finalidade de comercialização dos veículos automotores nacionais e/ou importados adquiridos sob o regime de isenções de que trata esta Lei, pelos beneficiários constantes no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal, os agentes de segurança do sistema socioeducativo e dos oficiais de justiça, desde que concursados.

**Parágrafo único.** A possibilidade de troca só começará a fruir a partir de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do veículo automotor nacional e/ou importado.

**Art. 8º** Não haverá estabelecimento de limites remuneratórios (renda) para que os agentes de segurança pública e dos oficiais de justiça possam adquirir veículos automotores nacionais e/ou importados com as isenções constantes nesta Lei.

**Art. 9º** O agente operador e o agente financeiro deverão ofertar todos os tipos e modalidades de crédito automotivo para que os agentes de segurança pública possam adquirir o veículo automotor nacional e/ou importado.

**Art. 10.** É vedada a aquisição de mais de 1 (um) veículo automotor nacional e/ou importado por ano, adquiridos sob o regime de isenções de que trata esta Lei, pelos beneficiários constantes no §3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados nos incisos e parágrafos do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal, os agentes de segurança do sistema socioeducativo e dos oficiais de justiça, desde que concursados.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de março de 2024.

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)  
Presidente da CSPCCO

